



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
21	1

## GABINETE DO VEREADOR CATATAU

PROJETO DE LEI Nº 511 /2018.

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte colocar banheiros químicos masculinos e femininos nas Feiras Livres da Capital e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte autorizada a promover a colocação de banheiros químicos padronizados, constituídos de material plástico lavável (polipropileno/termoplástico), de modo permanente em todas as feiras livres do Município, que possuam autorização de funcionamento por parte do Poder Público.

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser perfeitamente identificados com cores e estruturas funcionais que respeitem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), destinadas a atender ao público feminino e masculino, separadamente.

**Parágrafo Segundo** – A quantidade de banheiros, tanto o masculino quanto o feminino, deverá obedecer à proporção de 2 (dois) para cada grupo de 100 (cem) pessoas, público que deverá ser considerado previamente conforme o porte da feira livre em questão.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



PL 511/18

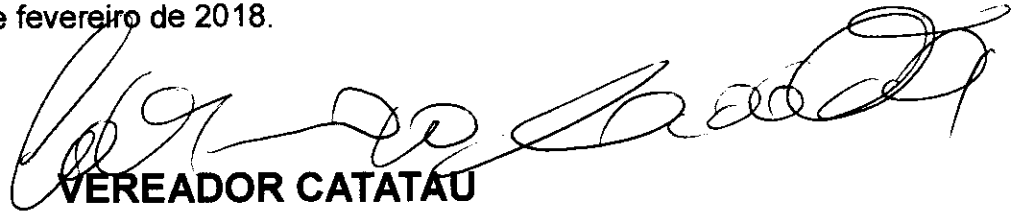
DIRLEG	FL.
ll	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no DOM.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.



**VEREADOR CATATAU**

**Vereador**



PL 511/18

DIRLEG	FL.
PL	3

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

Belo Horizonte é uma cidade tida e havida como uma “roça grande” no sentido positivo da expressão. É certo que o lado aconchegante que a cidade oferece aos seus moradores e visitantes transcende o conceito de “fazenda grande”, que permeia o termo roça. Mantemos com muito orgulho e prazer os ares de cidade do interior, ainda que o progresso insista em chegar (e chega mesmo) recorrentemente. Tanto isso é verdade que os últimos governos municipais se esmeraram em fazer proliferar por todos os cantos da cidade as feiras livres que tanto trazem prazer aos usuários e sobrevivência àqueles que as exploram. O público frequente aumenta a cada período.

A cidade possui hoje mais de 50 (cinquenta) feiras livres espalhadas por toda a cidade, de terça-feira a domingo, entre 7:00 hs e 13:00 hs. É nas feiras livres que o consumidor encontra produtos hortifrutigranjeiros a baixo custo, além de carnes, laticínios, temperos, biscoitos, e outros produtos similares. Por isso é cada vez mais recorrente o aumento de público consumidor e perceptível o crescimento da atividade econômica em nossa Capital.

Nesse viés, defendo que a organização das feiras precisa estar em constante aprimoramento, até por conta das demais intervenções do Poder Público quanto ao trânsito, construções, comércio fixo, etc. Sopesa-se a isso o fluxo cada vez maior de pessoas de fora e turistas que acorrem à nossa Capital, seja participando de atividades profissionais, seja tão somente conhecendo nossas atrações.

O presente PL tem a finalidade de produzir uma harmonia de funcionamento das feiras com a comunidade em geral, proporcionando a organização e aconchego àqueles que estão realizando compras, com a implantação de um banheiro feminino e um banheiro masculino em todas as feiras livres organizadas pela PBH. Não se pode esquecer que em praticamente todas as feiras livres existem as barracas onde são comercializadas bebidas, não obstante a intenção seja proporcionar a todos (e não aos consumidores de bebidas apenas), o conforto de ter um banheiro disponível para a satisfação de suas necessidades básicas. De se ressaltar, muitos idosos, mulheres...

Além disso, virá como consequência um tratamento mais digno e confortável a quem convive com a atividade, seja o feirante ou usuários (consumidores), posto que o equipamento desejado (banheiros químicos) já



PL 511/18

DIRLEG	FL.
ll	4

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

são por demais utilizados pela Administração Municipal em eventos de médio e grande porte, como pudemos constatar nos festejos de carnaval acontecidos em nossa cidade de maneira tão exitosa. Ou seja, é uma providência simples, de custo mínimo, em razão dos equipamentos já existirem na cidade, bastando a sua eficaz utilização.

Peço aos nobres colegas que se debrucem, atentamente, à sensível tentativa desta proposição em organizar e dar mais dignidade tanto ao trabalho dos feirantes quanto ao público consumidor por extensão.

Por isso, postulo a aprovação da presente proposição, o quanto antes, como forma de trazer mais dignidade e organização ao funcionamento das feiras livres da Capital.

Belo Horizonte/MG, 16 de fevereiro de 2018.

**VEREADOR CATATAU**

**Vereador**